



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 283 – 05 de Julho de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/18
PROCESSO Nº 60.838/18
TIPO: MENOR PREÇO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS EM ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14 HÁ COTAS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
DATA PARA O CREDENCIAMENTO, ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E 1º DIA DA SESSÃO DE LANCES: 19/07/2018 ÀS 9:30 HORAS;
2º DIA DA SESSÃO DE LANCES: 20/07/2018 ÀS 9:30 HORAS;
DATA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO: 24/07/2018 ÀS 9:30 HORAS;
ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214 – CENTRO – SÃO SEBASTIÃO/SP
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
SÃO SEBASTIÃO, 03 DE JULHO DE 2018.
LUIZ CARLOS BIONDI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/18
PROCESSO Nº 60.992/18
TIPO: MENOR PREÇO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DE PASSEIO E UTILITÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14 HÁ COTAS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
DATA DA REALIZAÇÃO: 23/07/2018
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: ÀS 9:30 HORAS
ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214 – CENTRO – SÃO SEBASTIÃO/SP
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
SÃO SEBASTIÃO, 03 DE JULHO DE 2018.
LUIZ CARLOS BIONDI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/18
PROCESSO Nº 61.087/18
TIPO: MENOR PREÇO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA/PRIMÁRIA EM SAÚDE E NÃO PADRONIZADOS EM ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14 HÁ COTAS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
DATA PARA O CREDENCIAMENTO, ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E 1º DIA DA SESSÃO DE LANCES: 25/07/2018 ÀS 9:30 HORAS;
2º DIA DA SESSÃO DE LANCES: 26/07/2018 ÀS 9:30 HORAS;
3º DIA DA SESSÃO DE LANCES: 27/07/2018 ÀS 9:30 HORAS;
DATA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO: 02/08/2018 ÀS 9:30 HORAS;
ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214 – CENTRO – SÃO SEBASTIÃO/SP
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
SÃO SEBASTIÃO, 03 DE JULHO DE 2018.
LUIZ CARLOS BIONDI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/18
PROCESSO Nº 61.036/18
TIPO: MENOR PREÇO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CORRELATOS PARA ATENDIMENTO DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE EM ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14 HÁ COTAS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
DATA PARA O CREDENCIAMENTO, ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E 1º DIA DA SESSÃO DE LANCES: 30/07/2018 ÀS 9:30 HORAS;
2º DIA DA SESSÃO DE LANCES: 31/07/2018 ÀS 9:30 HORAS;
DATA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO: 03/08/2018 ÀS 9:30 HORAS;
ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214 – CENTRO – SÃO SEBASTIÃO/SP
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
SÃO SEBASTIÃO, 03 DE JULHO DE 2018.
LUIZ CARLOS BIONDI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/18
PROCESSO Nº 60.988/18
TIPO: MENOR PREÇO
EM ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14 HÁ COTAS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS, ELETRODOMESTICOS E DE LIMPEZA
DATA DA SESSÃO: 01/08/2018 - HORÁRIO: 09:30HS
ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214 – CENTRO – SÃO SEBASTIÃO/SP
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
SÃO SEBASTIÃO, 04 DE JULHO DE 2018
LUIZ CARLOS BIONDI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/18
PROCESSO Nº 60.722/18
TIPO: MENOR PREÇO
EM ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14 HÁ COTAS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE QUADRO BRANCO E VERDE
DATA DA SESSÃO: 18/08/2018 - HORÁRIO: 14:30HS
ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214 – CENTRO – SÃO SEBASTIÃO/SP
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
SÃO SEBASTIÃO, 04 DE JULHO DE 2018
LUIZ CARLOS BIONDI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do Contrato Administrativo N.º 2018SEO065

Contratada: Ideal Terraplenagem Ltda.
Contratante: Município de São Sebastião.
Objeto: Execução dos serviços de construção de ponte sobre o Rio Cachoeira – Cambury, com fornecimento de material e mão de obra.
Prazo: 04 (quatro) meses.
Tomada de Preços: 003/17
Valor: R\$ 395.364,97 (trezentos e noventa e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos)
Data: 13/06/2018
Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Robson Sant'Anna pela contratada.

DECRETO Nº 7244/2018

"Dispõe sobre alteração do Decreto Municipal nº 7036/2017, que disciplina o funcionamento das Associações de Pais e Mestres e dá outras providências".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de São Sebastião,

DECRETA

Artigo 1º. Fica alterado o § 3º, e acrescenta os §§ 4º, 5º e 6º ao artigo 7º do Decreto Municipal nº 7036/2017, que passa a ter a seguinte redação:

§ 3º - Os recursos previstos no art. 6º serão depositados em contas exclusivas e individuais vinculadas à APM.

§ 4º - Os recursos financeiros mencionados no art. 6º deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados conjuntamente pelo Presidente do Conselho Deliberativo, Diretor Executivo e pelo Diretor Financeiro, ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, que será emitido, automaticamente, em nome do Presidente do Conselho Deliberativo; § 5º - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivarem-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizada a emissão em nome do Presidente do Conselho Deliberativo para a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores;

§ 6º - Na hipótese de afastamento do Presidente do Conselho Deliberativo, fica autorizada a emissão de cartão magnético em nome do Diretor Executivo ou na impossibilidade deste, em nome do Diretor Financeiro, para a utilização dos meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores;

Artigo 2º. Fica alterado o artigo 15, V, do Decreto Municipal nº 7036/2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 15 – Cabe a Assembleia Geral:

(...)

V. reunir-se, extraordinariamente, convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos associados;

(...)

Artigo 3º. Acrescenta os incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX ao artigo 18 do Decreto Municipal nº 7036/2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 18 – Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

(...)

IV. movimentar os recursos financeiros da APM, por meio de cheques nominais, assinados conjuntamente com o Diretor Executivo e Diretor Financeiro, ou por meio eletrônico, inclusive, por cartão magnético, sendo que nessa hipótese, fica autorizada a emissão de cartão magnético em nome do Presidente do Conselho Deliberativo para a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores;

V. representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

VI. admitir e/ou dispensar pessoal de seu quadro, obedecidas as decisões do Conselho Deliberativo;

VII. visar as contas a serem pagas;

VIII. submeter os balancetes semestrais e o balanço anual ao Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;

IX. rubricar e publicar em quadro próprio da APM, os balancetes semestrais e o balanço anual.

Artigo 4º. Revoga os incisos I, V, VII, VIII, IX e dá nova redação ao inciso VI, do artigo 22, do Decreto Municipal nº 7036/2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 22 – Compete ao Diretor Executivo:

Revogado;

(...)

V. Revogado

VI. movimentar os recursos financeiros da APM, por meio de cheques nominais, assinados conjuntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo e Diretor Financeiro, sendo que na hipótese de afastamento do Presidente do Conselho Deliberativo, também estará autorizado a fazer a movimentação por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, utilizando desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores;

VII. Revogado

VIII. Revogado

IX. Revogado

Artigo 5º. Fica alterado o artigo 24, inciso III, do Decreto Municipal nº 7036/2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 24 – Compete ao Secretário:

(...)

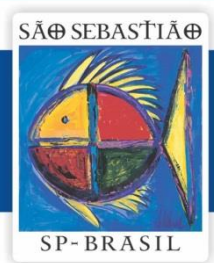
III. assessorar o Presidente do Conselho Deliberativo e o Diretor Executivo nas matérias de interesse da APM;

(...)

Artigo 6º. Fica alterado o artigo 25, incisos I, II e III do Decreto Municipal nº 7036/2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 25 – Compete ao Diretor Financeiro:

I. subscrever com o Presidente do Conselho Deliberativo e Diretor Executivo os cheques da conta bancária da APM;



Edição nº 283 – 05 de Julho de 2018

II. efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, de conformidade com aplicação de recursos planejada;

III. apresentar ao Presidente do Conselho Deliberativo os balancetes semestrais e o balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receita e despesa;

(...)

Artigo 7º. Fica alterado o artigo 33, caput, do Decreto Municipal nº 7036/2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 33 – O mandato de cada Diretor será de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução, por mais uma vez e mesmo período para o mesmo cargo.

Artigo 8º. Fica alterado o artigo 34, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 7036/2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 34 – (...)

Parágrafo Único - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, por mais uma vez e mesmo período para o mesmo cargo.

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 29 de junho de 2018.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI Nº 2568/2018

“Dispõe sobre a criação da Escola de Governo e Gestão de São Sebastião e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

DA ESCOLA DE GOVERNO

Artigo 1º. Fica criada a Escola de Governo e Gestão de São Sebastião, que tem por finalidade planejar, coordenar, organizar, executar, acompanhar e avaliar atividades relacionadas com a capacitação e o desenvolvimento profissional dos servidores públicos municipais efetivos, compreendendo, em especial, programas de formação, de aperfeiçoamento e de especialização, atuará de forma articulada e integrada com as demais Secretarias e Fundações que integram a estrutura organizacional da Prefeitura de São Sebastião e Câmara Municipal (N.R.).

Artigo 2º - A Escola de Governo e Gestão de São Sebastião terá como objetivo geral propor, articular e desenvolver as políticas de formação e desenvolvimento dos servidores públicos efetivos no âmbito da melhoria da qualidade dos serviços prestados aos municípios (N.R.).

Artigo 3º - A Escola de Governo e Gestão de São Sebastião terá como objetivos específicos:

I – estruturar, desenvolver e difundir diretrizes, programas, projetos e ações voltadas para a formação e desenvolvimento gerencial dos servidores efetivos da administração direta e indireta (N.R.);

II – promover a formação básica dos nomeados por concurso público durante a vigência do estágio probatório;

III – criar normas e regulamentos para a participação dos servidores, estatutários ou comissionados, nos programas e ações de aprimoramento dos conhecimentos;

IV- desenvolver estudos, pesquisas, e convênios que visem o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados à sociedade; (N.R)

V – identificar necessidades de melhorias na formação dos servidores a partir de problemas reconhecidos pelas diversas instâncias da administração local, bem como pelos municípios, necessidade estas que orientarão o estabelecimento dos conteúdos programáticos;

VI – estabelecer diretrizes conceituais e metodológicas para o aprimoramento da formação dos servidores;

VII- acompanhar e avaliar os programas, ações e processos de aprimoramento da formação do servidor de forma a atestar sua efetividade na melhoria da qualidade dos serviços prestados;

VIII – divulgar intensamente as atividades planejadas e aprovadas de forma a incentivar a participação dos servidores;

IX – promover junto à administração local e à sociedade, a correta divulgação de todas as ações desenvolvidas pela Escola de Governo e Gestão;

X- as ações de aprimoramento dos servidores poderão ser realizadas nas modalidades presencial, semipresencial e a distância, podendo para tal serem disponibilizados gratuitamente locais de propriedade da Prefeitura para o bom andamento dos trabalhos;

XI – propor intercâmbio, cooperação técnica e a captação de recursos junto a organismos nacionais e internacionais para o correto desenvolvimento das ações de aprimoramento da formação dos servidores.

Artigo 4º. Para consecução dos objetivos, a Escola de Governo exercerá as seguintes atribuições:

I – promoção de cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização do pessoal do quadro de servidores efetivos do Poder Executivo e Legislativo; (N.R).

II – realização de cursos de formação político-administrativo para subsidiar a gestão municipal;

III – promoção, mediante convênios e parcerias ou contratação de instituições de ensino, docentes, entidades ou empresas de consultoria técnica, que possam oferecer a capacitação necessária aos servidores, de cursos técnicos, de especialização, pós-graduação, mestrado e doutorado, em áreas de interesse do município, mediante justificativa da conveniência, para servidores públicos.

IV – pagamento de bolsa de estudos aos servidores em Instituições Privadas de Ensino, devidamente autorizada pelo Ministério da Educação, conveniadas com a Prefeitura através da Escola de Governo, desde que evidenciado o interesse público e na medida das disponibilidades orçamentárias;

§1º - Os cursos de treinamento e aperfeiçoamento, dentro do território nacional, que não envolvam bolsa de estudo, graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado poderão ser destinados a servidores comissionados; (N.R);

§2º - Para efeito do disposto no caput deste artigo, poderão ser realizados programas conjuntos com entidades congêneres de outras unidades da federação e com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, de ensino, treinamento, desenvolvimento, extensão ou pesquisa.

Artigo 5º. Compete à Escola de Governo e Gestão do Município de São Sebastião:

I – planejar, executar e avaliar atividades de ensino e pesquisa a área de gestão pública;

II – propor soluções congruentes com as especificidades dos diversos órgãos e entidades, assessorando-as;

III – manter, de forma atualizada, informações sobre as demandas e necessidades dos órgãos municipais;

IV – permitir a transferência das tecnologias gerenciais aos diversos órgãos da administração pública municipal;

V – criar um sistema baseado na cooperação entre universidades, fundações e empresas, articulando parcerias e estimulando o intercâmbio com outros organismos governamentais, inclusive, internacionais;

VI – articular parcerias e cooperação interinstitucional, estimulando o intercâmbio com outros organismos governamentais, inclusive internacionais, ou de interesse para geração de conhecimento e práticas requeridos nas novas formas de gestão pública.

VII - definir, mediante regulamento próprio, os critérios de participação e seleção objetiva do servidor nos cursos que serão oferecidos;

Capítulo II

DA CONCESSÃO DE BOLSAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Artigo 6º. A bolsa de estudo será concedida para o servidor público mediante o pagamento da mensalidade em cursos técnicos, de especialização, pós-graduação, mestrado e doutorado, a critério do município, mediante condições a serem estabelecidas em Edital.

Capítulo III

DO OFERECIMENTO DE CURSOS GRATUITOS

Artigo 7º. Os cursos técnicos, de especialização, pós-graduação, mestrado e doutorado oferecido pela própria Prefeitura, mediante convênios e parcerias ou contratação de instituições de ensino, docentes, entidades ou empresas de consultoria técnica, deverão atender as necessidades previamente informadas pelas Secretarias Municipais.

Parágrafo Único - Os cursos que trata o caput deste Artigo serão integralmente gratuitos para os servidores públicos que atenderem as exigências do Edital.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º. O servidor público para ter direito aos cursos oferecidos pela Escola de Governo e Gestão deverá comprovar os seguintes requisitos:

I – Atender aos requisitos do Edital de Convocação dos Servidores;

II – Realizar a inscrição ou manifestar seu interesse, nos prazos e conforme previsão do Edital;

III – Não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar;

Parágrafo Único - O Professor Estadual com vínculo efetivo deverá comprovar, além dos requisitos do artigo anterior, o vínculo com o Estado de São Paulo e o exercício de serviços educacionais na rede municipal de ensino;

Artigo 9º. Perderá o direito à bolsa de estudos o servidor que:

I - For afastado do exercício do cargo sem direito a remuneração;

II - Desligar-se definitivamente do quadro de servidores do Município ou do Estado de São Paulo;

III - For retido ou reprovado por insuficiência de aproveitamento escolar ou por frequência;

§ 1º O servidor que ficar com pendência em alguma matéria ou for reprovado por motivo de doença poderá renovar a bolsa de estudos, mediante solicitação formalizada em Processo Administrativo, que deve ser julgado e avaliado pela Autoridade Competente.

§ 2º Caso o bolsista seja aprovado para o período escolar seguinte, mas deva cursar disciplinas em dependência, o Município não contemplará o pagamento das disciplinas em dependência, com exceção das situações previstas no parágrafo § 1º deste artigo.

Artigo 10. Os requisitos, critérios e documentos necessários para a concessão dos cursos oferecidos por esta Lei, bem como todos os demais atos indispensáveis para o oferecimento da bolsa de estudos, serão de responsabilidade da Escola de Governo e Gestão.

Artigo 11. Os servidores beneficiários dos cursos de que trata esta Lei que trancar a matrícula, desistir ou desligar-se do curso por qualquer motivo deverá ressarcir o erário municipal com o valor total desembolsado pelo Município na concessão do curso, corrigido monetariamente pelos índices oficiais de correção monetária.

Artigo 12. Os valores serão descontados da Folha de Pagamento do servidor no montante máximo de dez por cento ao mês em se tratando de servidor efetivo, caso não haja mais vínculo do servidor, ou ainda reste valor a ser cobrado, o valor integral deve ser inserido em dívida ativa e, se necessário, cobrado judicialmente.

Artigo 13. Esta Lei não se aplica aos cursos oferecidos para o desempenho das atribuições do cargo público, cuja participação é obrigatória.

Artigo 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto.

Artigo 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 04 de julho de 2018.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito